

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA E EXTENSÃO DE PRÁTICA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARGO: RESIDENTE JURÍDICO

- A) Roberto sofreu danos morais, que estão dentro dos seus direitos da personalidade e como tal, não podem ser violados por mandamento Constitucional, sendo um direito fundamental. Não existiu violação ao direito de informação, em nenhum momento foram negadas informações ou documentos, uma vez que o funcionário apenas não compreendeu o que o Sr. Roberto queria.
- B) A diferença está no tipo de responsabilidade que será aplicado a cada caso. O Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes, no exercício de sua função pública. O que significa que não há necessidade de prova de culpa, apenas e demonstração do nexos causal entre o ato e o dano. O funcionário ofendeu Roberta durante o atendimento. Neste sentido, uma vez comprovado o ato e o nexos causal, entre este e o dano sofrido, em Ação contra o Estado, o que restaria seria apenas determinar a indenização pelo dano provocado. Não existe discussão sobre a culpa ou o dolo do agente. Para o funcionário, a responsabilidade não é objetiva, sendo, por conseguinte subjetiva e, por consequência, haveria a necessidade de comprovar a culpa ou o dolo, no ato específico, para gerar o direito à indenização. Além do nexos causal entre o dano e ato específico. O STF recentemente decidiu que neste caso deve ser processado apenas o Estado e este regressar contra o funcionário, caso seja do seu interesse. RE 1.027.633 São Paulo. Aplicação da dupla garantia em favor da sociedade e do funcionário, seguindo os preceitos da Constituição Art. 37 e seu §6º.
- C) Sim, o Estado pode buscar o regresso do seu prejuízo contra o funcionário em questão, desde que este tenha agido com dolo ou culpa. O Estado deve figurar no polo passivo da ação de reparação. Logo, a regresso é essencial para preservar o interesse público e ressarcir os cofres. Sendo este exclusivo dos casos nos quais o agente tenha agido com dolo ou culpa. Notando que este é o posicionamento do STF, tanto quando o que é demandado pela norma aplicável. (Art. 122, Lei 8.112/90)
- D) O Estado apenas tem o direito de ser ressarcido nos casos em que o seu agente agiu fora dos seus PODERES e ATRIBUIÇÕES LEGAIS. Uma vez que o Estado é obrigado a indenizar prejuízos a terceiros de forma objetiva, apenas com o nexos entre o ato e o dano, pode ser obrigado a indenizar danos que foram causados sem a existência de culpa ou dolo do funcionário, posto que este estaria agindo de forma legal, ainda que tenha provocado dano a terceiro. Neste caso, o Estado é responsável pela indenização. Entretanto, não tem direito de ser ressarcido de seu prejuízo por agente que agiu dentro do que devia do ponto de vista jurídico. Neste senso, o Estado responde por prejuízos causados a terceiros, por regra, ainda que por atos que sejam legais.
- E) Afasta a responsabilidade penal do agente, não a cível, por si só. Para afastar a cível seria necessário demonstrar que não teve culpa alguma na utilização do medicamento ou nos efeitos colaterais que geraram o surto. Não altera em nada a do Estado, uma vez que está é objetiva, não decorre da culpa pelo fato e sim do fato e o seu nexos com o dano moral provocado.

Fontes:

- https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudenciaemtemas/direitoconstitucional/direitos_de_personalidade_in_timidade_privacidade_honra_imagem_e_liberdade_de_expressao
- <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=responsabilidade+civil+do+estado>
- <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&p=true&livre=respons%24+adj3+%28estado+ou+estatal+ou+estadual+ou+%28extracont%24+adj2+esta%24%29%29++mesmo+%28legitima+adj3+defesa+ou+causa+adj3+justifica%24+ou+excludent%24+adj3++ilicitude+ou+exculpant%24%29>
- <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=420242>
- chromeextension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/91623/responsabilidade_civil_subjetiva_lessa.pdf